

DECRETO Nº 2857/79
de 13 de Março de 1.979

APROVA OS ESTATUTOS DA EMPRESA -
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHA.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam aprovados os Estatutos, em anexo, da Empresa Municipal de Habitação - EMHA, expedidos de conformidade com a Lei Municipal nº 2.007, de 18 de maio de 1978.

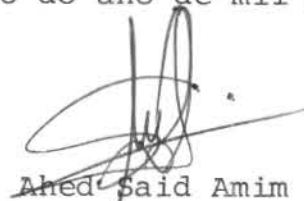
Artigo 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de março de 1979.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove.



Ahd Said Amim
Diretor do Deptº de Administração

ESTATUTOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHA
(Criada pela Lei Municipal nº 2.007, de 18 de maio de 1978)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Fins

Artigo 1º - A EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHA, é uma empresa pública municipal, sob a forma de sociedade civil de fins econômicos, dotada de personalidade jurídica de direito, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, regularmente autorizada a constituir-se pela Lei Municipal nº 2.007, de 18 de maio de 1978, e reger-se-á por estes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A EMHA tem sede e foro no município, cidade e comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, e seu prazo de duração é indeterminado.

Artigo 3º - A EMHA terá por objeto a realização das seguintes atividades:

- a) estudar os problemas de habitação, principalmente habitação popular, planejar e executar suas soluções, em coordenação com os diferentes órgãos públicos ou privados, municipais ou não, visando a tornar acessível às classes de menor renda a aquisição ou construção de casa própria;
- b) planejar e executar programas de erradicação de favelas, cortiços e outras habitações inadequadas ou de melhorias de emergência visando à assistência de seus moradores e à higienização das áreas ocupadas diretamente ou em conexão, ou mediante convênio com organismos oficiais ou entidades particulares ligadas ao problema;
- c) adquirir terrenos, inclusive com benfeitorias, destinados à construção ou à venda (lotes urbanizados), adquirir ou construir unidades residenciais e promover a respectiva alienação, conceder ou transferir financiamentos a proprietários de terrenos para construção de habitações ou melhoria das existentes, destinadas a uso próprio; e,
- d) incentivar, no incremento da habitação, de interesse social, a iniciativa particular em todos os seus aspectos, através de financiamentos e assistência técnica, na fundação e desenvolvimento de cooperativas ou outras formas associativas em programas habitacionais, bem como aos processos de esforço próprio e ajuda mú-

cont. - Estatutos da EMHA - fls. 2-

mútua.

- e) prestar serviços de assessoria e consultoria técnica a entidades públicas ou privadas em assuntos de sua especialização.

Parágrafo único - Para a consecução de seus fins a EMHA poderá:


- a) efetuar doações, quando necessárias ao aprimoramento de suas finalidades, sempre com prévia autorização da Câmara Municipal; comprar e vender material de construção, obedecidas, em tudo, as limitações da legislação própria;
- b) devidamente autorizada pelo Legislativo, firmar acordos ou convênios com órgãos oficiais ou particulares, para fins de financiamento ou ajuda técnica, podendo oferecer garantias reais, se exigidas;
- c) adquirir ou alienar por compra e venda, bem como promover a desapropriação de imóveis, obedecida a legislação pertinente, em função da estrita execução de seus fins e planos de melhoramentos específicos aprovados pela Câmara Municipal; e,
- d) realizar financiamentos e outras operações de crédito observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II Do Capital

Artigo 4º - O capital da EMHA é de Cr\$.... 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), totalmente subscrito pelo Município de São José dos Campos.

Artigo 5º - O capital da EMHA será integralizado em dinheiro, valores ou bens imóveis, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Artigo 6º - Uma vez integralizado, o capital inicial da EMHA poderá ser aumentado, por ato do Executivo Municipal, através:

- a) da incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
 - b) de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades; e,
 - c) da reavaliação de seu ativo.
 - d) da transferência dos bens móveis e/ou imóveis ao seu patrimônio.
- 

cont. Esstatutos da EMHA - fls. (3)

CAPÍTULO III
Da Administração

Artigo 7º - A EMHA será administrada por uma Diretoria Executiva, com atribuições executivas e por um Conselho de Administração, com atribuições deliberativas e normativas.

Artigo 8º - A Diretoria Executiva compreenderá três (3) Diretores, exercendo um deles a função de Diretor-Presidente.

§ 1º - Os nomes dos membros da Diretoria Executiva serão livremente indicados pelo Prefeito do Município de São José dos Campos e, acompanhados dos respectivos currículos, serão submetidos à aprovação da Câmara Municipal.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

§ 3º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente, e na sua ausência, ao seu substituto eventual, o voto de qualidade.

Artigo 9º - A EMHA terá um Conselho de Administração integrado pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva e mais 4(quatro) Conselheiros escolhidos livremente pelo Prefeito Municipal de São José dos Campos, sendo que 2(dois) dentre estes serão indicados em assembléia dos dirigentes das associações e sindicatos de trabalhadores e de profissionais liberais de São José dos Campos.

§ único - O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva, e, em sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Artigo 10 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração terão mandato de quatro(4) anos, sendo demissíveis "ad nutum".

§ único - A remuneração dos Diretores e dos Conselheiros será fixada por ato do Prefeito.

Artigo 11 - No caso de impedimento temporário ou ausência de um Diretor Executivo, a Diretoria Executiva nomeará para responder pelo expediente, um substituto, podendo designar outro Diretor para acumular suas funções.

§ único - O Presidente será substituído - em suas faltas, ausências ou impedimentos temporários, por outro Diretor de sua livre indicação.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

cont. Estatutos da EMHA - fls. 4 -

§ 1º - O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, e, na sua ausência, ao seu substituto eventual, o voto de desempate.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas lavradas por um secretário e assinadas pelos seus membros.

Artigo 13 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Serão contudo, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei e regulamentos que lhes definem os encargos e atribuições.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Órgãos Administrativos

Artigo 14 - Compete à Diretoria Executiva o exercício de todos os poderes e atribuições para a administração dos negócios e interesses da EMHA, especialmente:

I - autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis ou de outra natureza, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração;

II - autorizar, dentro dos limites e poderes que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração, a celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;

III - encaminhar, com as devidas fundamentações, ao Prefeito do Município de São José dos Campos, para o envio à Câmara Municipal, tudo o que, de acordo com estes Estatutos, dependa de prévia autorização ou aprovação do Legislativo;

IV - promover, contratar e superintender estudos e projetos, bem como autorizar contratos de assistência e serviços técnicos;

V - autorizar a constituição de procuradores com poderes específicos, mediante outorga de dois Diretores em conjunto;

VI - elaborar o Regimento Interno, o Regulamento do Pessoal e o organograma administrativo da Empresa;

VII - estabelecer o quadro de pessoal permanente, fixando os salários respectivos;

VIII - estabelecer critérios para contratação de serviços de terceiros;

IX - aprovar o limite de admissões de pessoal temporário para obras, de acordo com as necessidades da Empresa;

cont. Estatutos da EMHA - fls. 5 -

X - estabelecer orçamentos financeiros, com base em programas já autorizados;

XI - elaborar até 31 de janeiro de cada ano, a prestação de contas, o balanço geral e o relatório da Empresa referentes ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;

XII - distribuir entre seus membros as tarefas administrativas específicas, ressalvadas as competências do Presidente.

Artigo 15 - O Regimento Interno, a ser elaborado pela Diretoria Executiva, especificará as atribuições detalhadas de cada um dos seus membros, observados os seguintes princípios, os quais, desde logo, entram em vigor:

I - a representação da Empresa, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, ou em suas relações com entidades públicas ou privadas, competirá ao Presidente; e,

II - A Empresa ficará obrigada com terceiros, mediante as assinaturas, em conjunto, de dois Diretores Executivos, ou de um Diretor Executivo e um Procurador com poderes específicos.

Parágrafo único - Nos casos de obrigações a serem assumidas no exterior, a Diretoria Executiva poderá delegar a um de seus membros ou a um só Procurador a representação da Empresa, nos limites e termos da ata de reunião que vier então a ser lavrada.

Artigo 16 - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I - estabelecer a orientação, diretrizes e normas gerais que deverão reger as atividades da Empresa;

II - aprovar os orçamentos financeiros que forem estabelecidos pela Diretoria Executiva;

III - estabelecer os programas da Empresa a curto e longo prazo;

IV - estabelecer normas para a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis, bem como para a celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;

V - aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito, elaborados pela Diretoria Executiva;

VI - aprovar projetos de convênios com entidades públicas ou particulares, a serem encaminhadas ao Legislativo Municipal;

VII - apresentar ao Prefeito, relatórios periódicos, com sugestões para o aprimoramento das atividades da Empresa;

VIII - aprovar o Regimento Interno, o Regulamento do Pessoal

cont. Estatutos da EMHA - fls. 6 -

e o quadro respectivo, elaborados pela Diretoria Executiva;

IX - aprovar e submeter ao Prefeito Municipal, até 15 de março de cada ano, a prestação de contas, o balanço geral e o relatório da Empresa referentes ao exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal;

X - pronunciar-se, em caráter normativo, sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente; e,

XI - resolver todos os casos omissos que não forem da competência do Presidente ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal

Artigo 17 - O Conselho Fiscal será constituído de cinco(5) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de um(1) ano, indicados pelo Prefeito Municipal, que lhes fixará a remuneração.

Artigo 18 - Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanços, prestação anual de contas da Diretoria Executiva, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

CAPÍTULO VI
Do Exercício Social

Artigo 19 - O exercício social da EMHA coincide com o exercício financeiro do Município de São José dos Campos.


Artigo 20 - A EMHA levantará balanços gerais a 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente.

CAPÍTULO VII
Da Liquidação

Artigo 21 - A Empresa entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à prefeitura Municipal de São José dos Campos estabelecer o modo e forma de liquidação, designar os liquidantes e o Conselho fiscal que deverá atuar nesse período, fixando-lhes a retribuição.

Artigo 22 - No caso de extinção da Empresa, devolver-se-á o patrimônio social ao Município de São José dos Campos.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais



cont. Estatutos da EMHA - fls. 7 -

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais

Artigo 23 - A EMHA exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da legislação trabalhista, ou com servidores públicos que lhe forem postos à disposição.

Parágrafo único - Os servidores municipais postos à disposição da EMHA terão assegurados todos os direitos e vantagens decorrentes do exercício de seus respectivos cargos ou funções nas respectivas origens.

Artigo 24 - A EMHA executará suas obras e serviços de forma direta ou indireta.

Artigo 25 - Os presentes Estatutos, serão inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único - As alterações que forem introduzidas nos Estatutos, após aprovadas por Decreto, serão averbadas no Registro Civil.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de março de 1979.



Joaquim Bevilacqua

Prefeito Municipal

DA/fjr.